



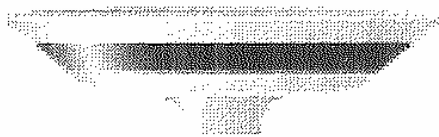
Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

Como cliente,
faça sua parte!



PREFEITURA DE NITERÓI

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Atos do Prefeito

DECRETO Nº 11266/2012

Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes criado pela Lei Municipal nº 2851 de 19 de julho de 2011

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de Suas Atribuições Legais, considerando o disposto no Artigo 12 da Lei Municipal nº. 2.851, de 19 de julho de 2011,

DECRETA:

Art. 1º - Pelo presente Decreto e na forma do que preceitua a Lei Municipal nº. 2.851, de 19 de julho de 2011, ficam regulamentadas as normas complementares do Fundo Municipal de Transportes, criado pela citada Lei, o qual dará suporte financeiro às políticas municipais de custeio às gratuidades no transporte coletivo em linhas municipais, executado pelos concessionários do mencionado serviço público.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo prover recursos e custear o pagamento dos créditos correspondentes às gratuidades previstas no artigo 279 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, exceção feita às gratuidades dos idosos acima de 65 anos, dos trabalhadores rodoviários devidamente identificados e policiais uniformizados em serviço, cujo transporte continuará isento do pagamento de tarifas, tudo sem prejuízo da utilização obrigatória do cartão eletrônico do Bilhete Único Municipal para fruição do benefício.

Art. 3º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes observará o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes integrará o orçamento municipal, observando-se a legislação pertinente em sua elaboração, execução e avaliação.

§ 2º As receitas do Fundo Municipal de Transportes serão depositadas, mensalmente, em estabelecimento bancário, em conta específica e vinculada, aberta para esse fim.

Art. 4º - Os recursos a serem depositados no Fundo Municipal de Transportes e destinados ao custeio das gratuidades de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Municipal nº. 2.851, de 19 de julho de 2011, serão transferidos pelos órgãos e/ou entidades que detenham, em seu rol de competências, vinculação com os respectivos beneficiários da isenção tarifária, devendo ser observadas as seguintes regras:

I - caberá à Fundação Municipal de Educação o custeio das gratuidades dos estudantes da rede pública de ensino;

II - caberá à Administração Direta, por intermédio do Tesouro Municipal e com a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio das demais gratuidades previstas no artigo 2º, com exceção às gratuidades dos idosos acima de 65 anos, dos trabalhadores rodoviários devidamente identificados e dos policiais uniformizados em serviço.

Parágrafo único - O custeio de que trata este artigo será realizado mediante depósito do valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades na conta corrente de titularidade do Fundo até o dia 10 do mês subsequente ao da utilização da gratuidade paga pelo Fundo Municipal de Transportes.

Art. 5º - Caberá ao órgão e/ou entidade responsável pela transferência de recursos ao Fundo a gestão, fiscalização e controle na concessão e fruição das respectivas gratuidades.

Art. 6º - O Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Serviços Públicos, Trânsito e Transporte, com as seguintes atribuições:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Niterói, ou a ele transferidos, destinados a pagar subsidiar o Bilhete Único e as gratuidades;

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

Veículo: A Tribuna
Data: 1,2 e 3/12/2012
Caderno: -
Página: 06
Título: Decreto nº 11268/2012 –
Regulamenta o fundo Municipal de
Transportes criado pela lei Municipal nº
2851 de 19 de Julho de 2011.



Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005

Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br



A gentileza no trânsito
depende de todos nós.

*Como cliente,
faça sua parte!*

Veículo: A Tribuna
Data: 1,2 e 3/12/2012
Caderno: -
Página: 06
Título: Decreto nº 11268/2012 –
Regulamenta o fundo Municipal de
Transportes criado pela lei Municipal nº
2851 de 19 de Julho de 2011.

- III - manter controle escritural das aplicações financeiras realizadas;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados no pagamento das gratuidades;
- V - assinar e responsabilizar-se pela movimentação bancária do Fundo;
- VI - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do Fundo;
- VII - manter o saldo no estabelecimento bancário necessário ao pagamento das gratuidades, no prazo estabelecido nesta Lei;
- VIII - prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo;
- IX - manter controle dos bens patrimoniais do Fundo;
- X - encaminhar à Contabilidade Geral do Município de Niterói e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro:
 - a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
 - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
 - c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;
- XI - promover a demonstração da situação econômico-financeira do Fundo.

Art. 7º - O Gestor do Fundo deverá depositar o valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário e conta corrente indicados pelos concessionários e/ou permissionários do serviço público de transporte coletivo de passageiros até o dia 15 do mês subsequente ao da utilização da gratuidade paga pelo Fundo Municipal de Transportes.

Art. 8º - Ao Gestor do Fundo é cometida a atribuição de comunicar previamente aos delegatários destinatários do custeio das gratuidades de que trata este Decreto o depósito do valor pecuniário referente ao pagamento das gratuidades em estabelecimento bancário que estes indicarem.

Art. 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Transportes será elaborado segundo os princípios da unidade, universalidade, anuidade e do orçamento do Município de Niterói, observado na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Niterói, 30 de novembro de 2012.

Jorge Roberto Silveira – Prefeito